

O presente "ANEXO VI PORTUGAL" aplica-se aos contratos de aquisição de materiais, equipamentos, bens, serviços ou obras regidos pela legislação Portuguesa e celebrados entre as sociedades do Grupo ENEL e o Contratante.

ÍNDICE

1.	INFORMAÇÕES GERAIS	2
2.	DEFINIÇÕES.....	2
3.	CONDIÇÕES FINANCEIRAS.....	3
4.	EXECUÇÃO.....	4
5.	CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.....	5
6.	CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.....	5
7.	PERIODO DE GARANTIA.....	6
8.	OBRIGAÇÕES JURÍDICO, LABORAIS E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	6
9.	PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS	14
10.	PROTECÇÃO AMBIENTAL.....	16
11.	NORMATIVA DE CONDUTA ÉTICA.....	18

1. INFORMAÇÕES GERAIS.

1.1 O presente Anexo VI Portugal aplica-se aos contratos de empreitada e aos contratos de fornecimento de materiais, equipamento, obras e serviços (doravante designado também “Contrato”) regidos pela lei portuguesa celebrados entre uma Sociedade do Grupo ENEL e um Contratante (doravante designadas “Partes”).

1.2 O presente documento é parte integrante e fundamental das Condições Gerais de Contrato do Grupo ENEL Basicos (doravante designadas como “Condições Gerais”) o qual contém um anexo. No corpo principal do Contrato está indicada a página web onde estão disponíveis as Condições Gerais – Parte Geral e o presente Anexo VI Portugal e, para quem não tem acesso a essa página web e o solicitar, será enviada uma cópia em formato electrónico/de papel.

1.3 Qualquer derrogação ou alteração ao presente Anexo VI Portugal proposta pelo Contratante será válida somente se efetuada por escrito e aceite com a mesma forma pela ENEL e será aplicada apenas ao Contrato para o qual foi proposta, com a exclusão da possibilidade de a excepção poder ser estendida a outros contratos em execução ou que sejam porventura celebrados posteriormente com o mesmo Contratante.

1.4 Salienta-se que no caso de não conformidade ou incompatibilidade entre os documentos que são parte do Contrato, será usado como referência as Condições Gerais – Parte Geral onde se estabelece que a prevalência é determinada pela ordem sequencial segundo a qual os documentos contratuais são ali listados.

1.5 As Partes submetem-se expressamente:

- À Lei de Portugal para a interpretação e a regulamentação de todas as questões que possam surgir em relação com o Contrato.
- À jurisdição e competência dos Tribunais portugueses, com renúncia a qualquer outro foro, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução do Contrato que não seja possível resolver de forma amigável entre as Partes.

2. DEFINIÇÕES.

- Auto de entrega de obras e/ou serviços:** Auto do qual constam os defeitos encontrados na obra e/ou no serviço finalizado e o prazo no qual estes devem ser corrigidos pelo Contratante.
- Nota de entrega:** Documento do qual consta uma lista dos bens fornecidos e que atesta a entrega dos mesmos.
- Autorização de envio:** Documento emitido pela ENEL, no qual se autoriza o Contratante a proceder ao envio de todo ou parte do equipamento ou material objecto do Contrato.
- Aviso de expedição:** Documento emitido pelo Contratante depois de todos os procedimentos acordados terem sido cumpridos, no qual se informa a ENEL que se procedeu ao envio total ou parcial do equipamento ou do material objecto do Contrato.
- Qualidade acordada:** Acordo estabelecido entre a ENEL e o Contratante, segundo o qual este garante alguns níveis de qualidade acordados.
- Carta de intenção ou ordem de proceder:** Acordo não obrigatório que contém compromissos que podem ser ou não formalizados num Contrato.
- Inspector:** Pessoa ou entidade designada pela ENEL para desempenhar as funções de inspecção durante qualquer uma das fases da execução do Contrato.
- Pedido de proposta:** Documento mediante o qual a ENEL solicita uma proposta. Constará das Especificações Técnicas e das Especificações Comerciais e Jurídicas, entre as quais serão incluídas as presentes Condições Gerais.
- Plano de controlo de qualidade:** Documento emitido pelo Contratante que especifica os processos, procedimentos e recursos associados que se utilizarão com vista ao cumprimento dos requisitos do Contrato.
- Programa de itens de inspecção:** Documento emitido pelo Contratante e aprovado pela ENEL, no qual são indicadas as diferentes inspecções, provas, testes ou exames que serão realizados.
- Recepção na origem:** Procedimento no qual as provas ou testes obrigatórios para a recepção do material são efectuados na presença dos técnicos da ENEL ou da pessoa ou entidade autorizada pela mesma, nas instalações do Contratante, do seu subcontratado ou de qualquer outra entidade acordada entre ambas as Partes.
- Recepção por protocolo:** Revisão dos protocolos dos testes obrigatórios realizados previamente pelo Contratante, mediante os quais os técnicos da ENEL ou da pessoa ou entidade autorizada por esta, aprovam o envio do material em questão ou, pelo contrário, decidem ordenar a confirmação dos resultados dos referidos protocolos pela Recepção na Origem.
- Sistema de garantia de qualidade:** Sistema que estabelece os requisitos que o Contratante tem de cumprir para a realização com eficácia e precisão do objecto do Contrato.

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.

3.1. Preço.

3.1.1. Salvo expressamente previsto noutros termos, em caso de realização de uma obra ou serviço, o preço do Contrato inclui pelo menos o seguinte:

- Mão de obra directa e indirecta.
- Maquinaria e pessoal associado.
- Amortização de maquinaria.
- Materiais permanentes e fungíveis.
- Transporte até/e desde o local de trabalho, do pessoal, material e meios.
- Instalação e autorização de serviços.
- Gastos de manutenção.
- Gastos gerais e benefício industrial.
- Impostos, taxas e tributos que legalmente lhe sejam devidos.
- Gastos originados para o Contratante pela programação, pelos reconhecimentos e testes, pelo controlo de materiais e pelo controlo de execução, provas, recepções e outras análises.
- Realização completa de todas as unidades conforme as Especificações Técnicas e os restantes documentos contratuais.
- Construção, demolição e remoção das instalações auxiliares de obra, vigilância ou armazenamento e acções efectuadas em cumprimento da Normativa de Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho.
- Custos de garantia económica, seguros ou outra garantias, se for o caso.

3.1.2. O preços serão separados em preço de serviços, preço dos materiais e impostos decorrentes da legislação aplicável.

3.1.3. O Contratante assumirá qualquer custo adicional pelos transportes, remessas e outros gastos decorrentes de incumprimento das condições de entrega e envio estabelecidas no Contrato.

3.1.4. Não se pagarão materiais, equipamentos ou trabalhos não incluídos no Contrato se a sua execução não for previamente proposta pelo Contratante, por escrito e com indicação expressa do preço e aceite por um representante da ENEL devidamente autorizado, também por escrito.

3.1.5. O Contratante é obrigado a aceitar as ampliações, modificações e reduções de âmbito do Contrato, pelos preços acordados, desde que os mesmos não representem, conjuntamente, um aumento ou uma diminuição de mais de 20% do valor do Contrato. O novo prazo de entrega, neste caso, será estabelecido por comum acordo entre ambas as Partes, mediante proposta devidamente justificada do Contratante.

3.1.6. Se as ampliações, modificações ou reduções que a ENEL propuser, motivadas por uma razão justificada, representarem em conjunto um aumento ou diminuição de mais de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, o Contratante poderá aceitá-las ou recusá-las, contudo, neste último caso a ENEL terá o direito de resolver o Contrato.

3.2. Modificação de Preços.

3.2.1. Nos casos em que se tenha de executar uma unidade de obra não prevista na tabela de preços do Contrato, o preço correspondente será determinado entre a ENEL e o Contratante mediante proposta deste último devidamente justificada, baseando-se na decomposição de custos de outras unidades semelhantes para as quais haja preço unitário.

3.2.2. A negociação do preço contraditório será independente da realização da unidade de que se trate, sendo obrigado o Contratante a executá-la imediatamente depois de ter recebido a ordem da ENEL.

3.2.3. Quando não for possível fixar um preço negociado ou nos casos em que a ENEL considere necessário, o preço será fixado de acordo com as tabelas que o Contratante deverá incluir na sua proposta, as quais deverão conter termos iguais aos definidos na cláusula 3.1.1.

3.2.4. A realização de trabalhos contratados de acordo com o mecanismo previsto no ponto 3.2.3 acima somente poderá ser efectuada mediante prévia ordem de execução por escrito da ENEL.

3.2.5. Nos custos do pessoal estarão incluídas as ferramentas relativas à sua própria especialidade, bem como o equipamento para sua protecção, segurança e a correcta execução dos trabalhos.

3.2.6. Não serão admitidos custos adicionais em termos de transportes, diárias ou manutenção do pessoal do Contratante.

3.3. Facturação.

3.3.1. Será necessário separar, dentro da mesma factura, os seguintes itens:

- a) Eventuais trabalhos contratados de acordo com o mecanismo previsto no ponto 3.2.3 acima como complemento ao acordado no Contrato.
- b) Incrementos já facturados por aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, será necessário incluir as justificações relativas aos valores dos índices aplicados e os detalhes da correspondente fórmula de

reajuste.

3.3.2. Em caso de extravio das facturas, o Contratante poderá emitir uma cópia desde que esta seja equivalente ao original e conste na mesma a inscrição "Cópia por extravio do original".

3.3.3. A menos que no Contrato se estipule de forma diferente, todas as facturas e, se for o caso, a documentação de apoio, deverão ser enviadas para a seguinte morada:

ENDESA GENERACIÓN PORTUGAL, S.A.

Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso0, Ala B

2770-203 Paço d'Arcos

3.4. Condições de pagamento.

3.4.1. Após prévia aprovação da ENEL sobre o cumprimento das condições contratuais, as facturas recebidas serão pagas no prazo indicado nas condições especiais do Contrato, de acordo com a legislação vigente.

3.4.2. Em caso de mora no pagamento por parte da ENEL por motivos exclusivamente imputáveis a esta, o Contratante receberá um valor adicional na forma de juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

3.4.3. Todos os pagamentos que sejam efectuados antes da Recepção Provisória, nos termos estipulados no Contrato, deverão ser considerados pagamentos por conta do preço final. Caso não se tenha apresentado garantia de fiel cumprimento do Contrato, será imprescindível que, de forma simultânea a cada um dos possíveis pagamentos, o Contratante entregue à ENEL garantia económica, com os requisitos exigidos nas presentes Condições Gerais, que garanta tais pagamentos.

4. EXECUÇÃO.

4.1. Inspeções, provas e testes.

4.1.1. A ENEL poderá inspeccionar os materiais e equipamentos objecto do Contrato em qualquer momento do seu processo de fabrico, bem como a execução das obras e serviços contratados, incluindo os materiais que o Contratante empregue na sua realização. Tal inspeção poderá ser feita por trabalhadores da ENEL ou por pessoas ou entidades que esta designe.

4.2. Controlo de qualidade.

4.2.1. O controlo de qualidade inclui o conjunto de acções, actividades e técnicas necessárias para obter confiança suficiente de que o material, equipamento, obra ou serviço objecto do Contrato cumprem satisfatoriamente as condições requeridas pela ENEL e, se for o caso, pelas normas técnicas relativas.

4.2.2. O Contratante será o único responsável do controlo de qualidade, independentemente das inspeções e provas efectuadas/exigidas pela ENEL pelos seus próprios meios ou por meios de um terceiro. .

4.2.3. Antes de iniciar o processo de fabrico, ou a realização da obra ou do serviço contratado, o Contratante apresentará, sob pedido da ENEL, para a sua aprovação, um Plano de Controlo de Qualidade (de acordo com ISO 10.005 ou equivalente) que incluirá o Programa de Itens de Inspeção, bem como a relação das operações e procedimentos aplicáveis.

4.2.4. Durante a execução do Contrato, o Contratante seguirá do modo mais estrito e rigoroso o estabelecido no seu Sistema de Garantia de Qualidade e no Plano de Controlo de Qualidade aprovados pela ENEL.

4.2.5. Ao concluir a execução do Contrato, o Contratante entregará à ENEL, para sua aprovação, um relatório final de Controlo de Qualidade, cujo conteúdo deverá respeitar o estabelecido no Contrato e no Plano de Controlo de Qualidade aprovado.

4.2.6. A ENEL poderá exigir que o Contratante deposite perante um Notário a documentação técnica necessária para o fabrico dos materiais e equipamentos objecto do Contrato. Esta documentação estará a disposição da ENEL, que poderá fazer uso dela nos casos em que se pretenda proceder à descontinuação ou retirada de catálogo do produto ou em situações de concurso do Contratante ou das suas subcontratadas ou dos seus fornecedores.

4.2.7. O cumprimento destas condições de controlo de qualidade não isenta o Contratante, em caso algum, de sua responsabilidade pela execução incorrecta do Contrato.

4.3. Condições de entrega e recepção.

4.3.1. Gerais.

4.3.1.1. Se no Contrato não se encontrar especificada uma data de conclusão determinada mas apenas o prazo de execução ou entrega, este começará a contar o seu prazo a partir da assinatura do Contrato ou da data de emissão da Carta de Intenção ou Ordem de Proceder.

4.3.2. Materiais e/ou equipamentos.

4.3.2.1. Com cada entrega, o Contratante deve enviar juntamente toda a documentação técnica final e os protocolos e testes estabelecidos nas Especificações no Contrato e, se for o caso, nas Normas Técnicas aplicáveis.

4.3.2.2. Para efectuar a entrega, o Contratante deverá enviar à ENEL, à atenção do contacto ou responsável de recepção que figure no Contrato, com a devida antecedência, o Aviso de Expedição indicando no mesmo os dados a seguir:

- Número de referência do Contrato.
- Número de volumes enviados, com indicação do material que contém. Se são os últimos dos que foram contratados, isto deverá ser indicado expressamente.

- Dados referentes ao meio de transporte utilizado e/ou à empresa que efectua o transporte com indicação dos dados e do telefone da pessoa de contacto.
- Data e local onde o equipamento ou os materiais são colocados à disposição.

O Contratante compromete-se a comunicar à ENEL imediatamente, quaisquer circunstâncias que alterem as condições de entrega acordadas.

4.3.2.3. Relativamente a materiais ou equipamentos sujeitos a controlo de qualidade, e salvo acordo contrário, o Contratante não procederá ao envio dos mesmos até ter em seu poder a Autorização obrigatória de Envio posterior à Recepção por Protocolo ou à Recepção na Origem emitida pela ENEL. Estão excluídos deste requisito os fornecimentos abrangidos por um regime de Acordo de Qualidade. Contudo, se o Contratante proceder ao envio, todos os gastos decorrentes do mesmo ficarão a seu próprio cargo.

4.3.2.4. Salvo acordo diferente estipulado no Contrato, a entrega dos materiais e equipamentos será efectuada na modalidade DDP (Incoterms CCI 2010) no ponto de destino estabelecido no Contrato. Os termos serão interpretados, no que respeita à entrega, propriedade, seguros etc., de acordo com o Incoterm, excepto no que seja contrário ao estabelecido no Contrato.

4.3.2.5. Sem prejuízo de que se considere cumprida a data de entrega, a ENEL reserva-se o direito de adiar qualquer envio ou expedição de materiais ou equipamentos. O Contratante arcará com os gastos de armazenamento e seguro durante o mês seguinte à data de entrega acordada. Se o adiamento do envio se vier a prolongar por mais tempo, serão estabelecidas por mútuo acordo as compensações necessárias para cobrir os gastos adicionais de armazenamento e seguro.

4.3.2.6. Uma vez recebido pela ENEL o material ou equipamento, será emitida um Auto de Recepção Provisório, que deverá ser assinada por ambas as Partes, no qual se fará referência ao resultado satisfatório das provas ou testes e dos reconhecimentos finais, ou se constatarão as circunstâncias em que devem ser sanadas ou corrigidas as deficiências detectadas.

4.3.3. Obras e/ou serviços.

Decorrido o Período de Garantia, o Contratante notificará a ENEL sobre o vencimento de tal Período, solicitando a Recepção Definitiva

4.3.3.1. A Direcção da execução das obras ou dos serviços designados, responderá por completo ao Contratante

4.4. Transferência da propriedade e do risco.

4.4.1. Materiais e/ou equipamentos.

4.4.1.1. O Contratante será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabrico também durante o Período de Garantia e até ao fim do prazo indicado na legislação em vigor, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que daí possam decorrer.

4.4.2. Obras e/ou serviços.

4.4.2.1. O Contratante será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabrico também durante o Período de Garantia e até ao fim do prazo indicado na legislação aplicável, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que daí possam decorrer.

5. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Em caso algum se deduzirá a existência de qualquer relação entre as empresas subcontratadas ou cessionárias e a ENEL, permanecendo o Contratante sempre como responsável por todas as actividades de tais empresas subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e fiscais decorrentes da execução dos seus trabalhos; bem como pelos danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer empresas subcontratadas ou cessionárias, seus agentes, assessores, e trabalhadores.

5.2. A ENEL não será responsável perante nenhuma empresa subcontratada ou cessionária, nem perante o pessoal destas, por qualquer reclamação decorrente directa ou indirectamente do Contrato, razão pela qual o Contratante se compromete e se obriga perante a ENEL a realizar tudo ao seu alcance para evitar a formulação e/ou processamento de tais reclamações. Consequentemente, o Contratante responderá perante a ENEL e manterá a mesma totalmente isenta de/e perante qualquer acção judicial ou extrajudicial, ou procedimento dirigidos contra a ENEL por qualquer empresa subcontratada ou cessionária, ou pelo pessoal destas. A isenção mencionada abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha de pagar, como os gastos ou custos de qualquer natureza em que a ENEL incorra como consequência de tal reclamação. O incumprimento por parte do Contratante do disposto neste ponto será considerado como incumprimento grave, e dará à ENEL o direito de resolver o Contrato por incumprimento do Contratante, sem prejuízo de qualquer outro meio legal que esteja à disposição da ENEL.

5.3. Nos casos de cessão do Contrato ou subcontratação, o Contratante compromete-se e obriga-se a obter da cessionária ou subcontratada a aceitação prévia das obrigações perante a ENEL que decorram para si de todas as condições contratuais, jurídicas, laborais, de confidencialidade e de segurança, sendo imprescindível a apresentação da respectiva documentação comprovativa.

5.4. De acordo com o estabelecido acima, a ENEL poderá em qualquer momento inspeccionar e vigiar os trabalhos ou o processo de fabrico da cessionária ou subcontratada, e o cumprimento das suas obrigações. A subcontratada ou cessionária está obrigada a prestar à ENEL toda a colaboração que possa ser necessária (documentação, relatórios, livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações, etc).

5.5. A ENEL reserva-se o direito de rejeitar as empresas subcontratadas ou cessionárias que durante o andamento dos trabalhos não julgue oportuno manter.

6. CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.

A ENEL poderá, com o único requisito de notificá-lo ao Contratante, ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento, decorrentes do Contrato, a favor de qualquer outra sociedade do Grupo ENEL. O Contratante não poderá ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento, decorrentes do Contrato, a favor de qualquer outra pessoa singular ou colectiva, sem o prévio e expresso consentimento da ENEL.

7. PERÍODO DE GARANTIA.

7.1. Na data da assinatura do Auto de Recepção Provisória inicia-se o período de garantia, durante o qual o Contratante está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

O período de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

- a) 5 (cinco) anos, no caso de obras civis;
- b) 12 (doze) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

7.2. Se não subscrito o Auto de Recepção Provisória, o período em questão será contado desde a aceitação pela ENEL da entrega do material ou da comunicação da finalização da obra e entrega da documentação, à ENEL, por parte do Contratante para o processamento da autorização administrativa para por em serviço a obra, se for o caso.

7.3. Se quando expirar o Período de Garantia não tiverem decorrido pelo menos 6 (seis) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL a que se destina ou da qual faz parte o objecto do Contrato, o Período de Garantia automaticamente será prorrogado até que tiverem decorrido estes 6 (seis) meses, salvo se os materiais ou equipamentos fornecidos pelo Contratante tenham sofrido um arranjo ou substituição, e neste caso, serão garantidos por tempo igual ao Período de Garantia Inicial. Em caso algum isto implicará custos adicionais para a ENEL.

7.4. Expirado o Período de Garantia e efectuada a Recepção Definitiva, a ENEL poderá, em seu proveito exclusivo, directamente por si ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos objecto do Contrato ou as construções realizadas ou instalações montadas, inclusive quando estiverem suportadas por licenças, patentes ou outras formas de propriedade industrial a favor do Contratante, preservando em todo o caso a confidencialidade devida pelas mesmas.

8. OBRIGAÇÕES JURÍDICO, LABORAIS E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

8.1. O Contratante cumprirá a normativa laboral, legal ou contratual aplicável e as disposições em matéria de Segurança Social referentes aos trabalhos a seu cargo.

- Para o efeito, o cumprimento das obrigações previstas nesta regulamentação será controlado pela ENEL, que deve fornecer ao Contratante a respectiva documentação comprobatória. No presente anexo estão elencados todos os documentos que devem ser apresentados pelo Contratante cada um dos momentos indicados, em função dos critérios estabelecidos pela ENEL.
- Toda a documentação exigida deve ser encaminhada para a ENEL, preferencialmente por forma telemática, através de um sistema computadorizado definido para esse mesmo fim, de forma a que, no caso de impossibilidade de uso destes mesmos meios telemáticos ou perante determinadas circunstâncias que assim o exijam, poderão apenas ser empregados outros procedimentos de envio que forneçam uma comprovação eficiente do seu recebimento.
- O Contratante compromete-se ainda a comunicar à ENEL, mensalmente, as estatísticas da actividade realizada ao abrigo da relação contratual.

8.2. Obrigações Jurídico – Laborais.

A. Documentação que deverá apresentar, o Contratante, juntamente com as propostas:

1. Fotocópia do NIPC/CERTIDÃO DO REGISTO COMERCIAL E ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO, em caso de pessoa colectiva, ou do NIF, em caso de pessoa singular.
2. DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA de ter implementado um sistema de qualidade ISO 9.000 ou 14.000, se for o caso.
3. DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA sobre a titularidade dos direitos de propriedade industrial ou intelectual, nos casos aplicáveis.
4. CERTIFICAÇÃO NEGATIVA de dívidas, emitida pela SEGURANÇA SOCIAL.
5. CERTIFICADO de situação regular referente ao pagamento de todos os IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS que lhe competem pela sua configuração empresarial e suas actividades, incluindo o Imposto sobre Sociedades (IRC), emitido pela Administração Tributária Portuguesa.
6. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE DANOS A TERCEIROS.

Esta documentação deverá ser apresentada pelo proponente juntamente com a sua proposta, salvo no caso em que tenha participado recentemente noutra licitação para a ENEL, a qual ainda se encontre em vigor e a qual cumpra com o requerido pela nova licitação. Neste caso, não será necessário enviar novamente a documentação, mas o licitante deverá indicar a referência da licitação na qual apresentou previamente a referida documentação à ENEL.

Do mesmo modo, se o Contratante tiver enviado tal documentação através de qualquer sistema que a ENEL disponha para o efeito, não será necessário fazê-lo novamente embora tenha de indicar, neste caso, o sistema utilizado.

B. Contratação de Empresas de Trabalho Temporário.

Quando a contratação dos trabalhos for realizada através de Empresas de Trabalho Temporário, estas deverão apresentar juntamente com as ofertas, além da documentação anterior, também a documentação indicada em seguida:

1. Licença da empresa de trabalho temporário.
2. Comprovativo de situação regular referente às suas obrigações perante a administração tributária e a Segurança Social portuguesa.
3. Comprovativo da constituição de caução, conforme previsto pela lei vigente.

C. Documentação a apresentar antes da assinatura do Contrato:

1. Procuração bastante, não revogada, a favor da pessoa ou das pessoas que assinarão em nome ou por conta do Contratante. Uma fotocópia da Procuração ficará com a ENEL.
2. DOCUMENTAÇÃO que comprove a titularidade das LICENÇAS ou AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS correspondentes, quando a actividade contratada com ENEL o requeira.
3. Documento de cobertura de riscos profissionais com associação profissional, ou com a Segurança Social, caso seja necessário, e dados de seguro de veículos, se for o caso.
4. PERMISSÃO para realizar trabalhos DE CONSTRUÇÃO ou COMPROVATIVO DE INSCRIÇÃO NO INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO (INCI), caso estejam em causa trabalhos numa obra de construção.
5. Designação do Interlocutor do Contratante com a empresa principal.

Esta documentação deverá ser apresentada pelo proponente juntamente com a sua proposta, salvo no caso em que tenha participado recentemente noutra licitação para a ENEL, a qual ainda se encontre em vigor e a qual cumpra com o requerido pela nova licitação. Neste caso, não será necessário enviar novamente a documentação, mas o licitante deverá indicar a referência da licitação na qual apresentou previamente a referida documentação à ENEL.

Do mesmo modo, se o Contratante tiver enviado tal documentação através de qualquer sistema que a ENEL disponha para o efeito, não será necessário fazê-lo novamente embora tenha de indicar, neste caso, o sistema utilizado.

D. Documentação que deverá ser apresentada, por parte do Contratante, depois da assinatura do Contrato e antes da execução dos trabalhos:

1. Plano específico de prevenção da Obra ou Serviço Contratado, que contemple: riscos gerais e específicos, avaliação de riscos, medidas de protecção (tanto colectivas como individuais), planeamento preventivo dos trabalhos a realizar e procedimento de trabalho.
2. Designação do Responsável em matéria de Prevenção do Contratante.
3. Lista com os nomes dos trabalhadores da empresa Contratante que prestará os serviços no âmbito da execução do Contrato, com especificação de sua categoria profissional, número do documento de identificação, número de inscrição na Segurança Social, tipo de contrato e duração, e a indicação daqueles trabalhadores submetidos a condições de especial periculosidade conforme previsto no Código do Trabalho e normativa correspondente.
4. Comprovativo da inscrição na Segurança Social portuguesa de tais trabalhadores na data de início dos trabalhos.
5. Permissão de Residência, Permissão de Trabalho, Autorização de Permanência ou outro, para os trabalhadores que não sejam cidadãos de países da União Europeia.
6. Comprovativo de formação adequada em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho (SHST), referente ao posto de trabalho e exercício das actividades de alto risco, de acordo com a legislação vigente.
7. Comprovativo de entrega de equipamentos de protecção individual aos trabalhadores, sempre e quando as funções a desempenhar o exijam.
8. Certificado de aptidão médica para o trabalho a realizar.
9. Relatório que contenha a informação necessária referente aos riscos gerais e específicos existentes no local de trabalho onde será efectuada a actividade, bem como comprovativo de que tal informação foi transmitida aos trabalhadores.
10. Comprovativo de que se forneceu a informação relativa aos serviços de SHST aos trabalhadores e à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), de acordo com os termos definidos na norma do Código do Trabalho.
11. Designação do interlocutor ou representante do Contratante perante a ENEL.
12. Indicação do trabalhador escolhido como responsável em matéria de SHST do Contratante.
13. Registo de Inspeções de trabalho e Segurança Social.
14. Certificado de comprovação de recepção de informação suficiente sobre os riscos gerais e específicos existentes no lugar de trabalho onde será efectuada a actividade e certificado comprovativo de transmissão de tal informação de riscos a seus trabalhadores.
15. Em caso de Cessão ou Subcontratação, a documentação comprovativa deve acompanhar a aceitação prévia das condições contratuais por parte do cessionário ou subcontratado, de acordo com as disposições das presentes Condições Gerais de Contratação.
16. Restante documentação exigida segundo a indicação nas Condições Gerais de Contratação e no presente Anexo.

Esta documentação será apresentada à ENEL pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos contratados,

excepto a inscrição na Segurança Social, que poderá ser apresentado no próprio dia em que os trabalhos sejam iniciados.

A ENEL ou seu Representante para a Obra ou Serviço indicarão expressamente ao Contratante em que Departamento ou Local deverá apresentar a documentação.

E. Documentação que deverá apresentar, o Contratante, durante a execução do Contrato.

Imediatamente:

1. As admissões e demissões entre os trabalhadores que efectuem a prestação do serviço deverão ser comunicadas imediatamente após a ocorrência, ou, no máximo, no dia útil seguinte.
2. Cópia da comunicação de início de actividade efectuada perante a ACT, se for o caso.
3. Comunicação imediata em caso de acidente, incidente e riscos ao interlocutor da ENEL, com a empresa do Contratante.
4. Em caso de subcontratação, documento no qual a subcontratada se comprometa a cumprir todas as obrigações decorrentes do Contrato como se se tratasse do Contratante principal.

Mensalmente. Enviarão ao Serviço de Prevenção Conjunto da ENEL, a seguinte informação:

1. Número total de horas trabalhadas pelo pessoal da empresa do Contratante e suas subcontratadas, por dia e por semana, com indicação da hora de início e da conclusão do trabalho.
2. Número total de acidentes (diferenciando entre os que causaram mortes e os que não), e acidentes do Contratante e suas subcontratadas em relação ao Contrato.
3. Número de acidentes e incidentes relacionados com linhas eléctricas do Contratante e das suas subcontratadas.
4. Número de acidentes e incidentes relacionados com actividades de escavação ou de indústria extractiva mediante perfuração do Contratante e suas subcontratadas.
5. Número de acidentes e incidentes de gás ou produto explosivo do Contratante e das suas subcontratadas.
6. Número de acidentes e incidentes do Contratante e suas subcontratadas relacionados com a exposição a substâncias perigosas, a saber, agentes biológicos, cancerígenos, utilização de amianto, exposição ao chumbo ou outras substâncias ou agentes químicos, radiações ionizantes ou ruído.
7. Número de acidentes mortais do Contratante e suas subcontratadas.
8. Total de dias de trabalho perdidos por quaisquer causas do Contratante e de suas subcontratadas.

Trimestralmente.

1. Comprovativo de situação regular das obrigações referentes às declarações e contribuições à Segurança Social portuguesa, relativo ao mês anterior à sua apresentação.
2. Declaração, caso seja necessário, do procurador do Contratante, onde se certifique que suas empresas subcontratadas têm em dia as obrigações salariais perante os trabalhadores, bem como em relação às declarações e contribuições perante a Segurança Social portuguesa e que cumprem com o que se refere aos serviços e obrigações do SHST, consoante a legislação vigente.
3. Folhas de remuneração da Segurança Social dos trabalhadores que tenham prestado serviço durante a execução do Contrato.
4. Declaração comprovativa de estar em dia com as suas obrigações salariais perante os trabalhadores designados no Contrato, com vistos dos próprios ou dos seus representantes.
5. Cópia da documentação mencionada anteriormente exigida do Contratante, referente à subcontratada.

Esta documentação deverá ser apresentada nas instalações da ENEL onde se efectuem os trabalhos contratados.

A ENEL ou seu Representante para a obra ou para o serviço indicarão expressamente ao Contratante em que Departamento ou Lugar deverá apresentar a documentação.

Se o Contratante não providenciar a documentação exigida nos pontos anteriores e/ou não comunicar à ENEL a existência das situações previstas do corpo principal das Condições Gerais, e isto implicar uma obrigação económica para a ENEL, esta poderá imputar tal obrigação económica a terceiros com justa causa e/ou suspender os pagamentos necessários até que os terceiros afectados ou a ENEL sejam ressarcidos de tais obrigações económicas do Contratante, podendo a ENEL efectuar pagamentos por conta deste.

Toda a documentação exigida nos parágrafos anteriores deverá ser enviada à ENEL, de preferência de forma telemática por meio do sistema informático ou estabelecido para tais fins. Em caso de impossibilidade de utilização dos meios telemáticos habilitados para tal situação ou caso circunstâncias especiais assim o exijam, somente se poderão utilizar outros procedimentos de envio que comprovem de forma suficiente a sua recepção.

8.3. Incompatibilidades.

O Contratante compromete-se a não utilizar para a execução do objecto do Contrato os serviços de trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha cessado por motivos de pré-reforma ou reforma nas empresas da ENEL, que foram prestados no âmbito de relação laboral ou mercantil, tanto pessoalmente como através de alguma entidade com a qual mantenham uma relação de trabalho, mercantil ou de propriedade, ou através de terceiras pessoas, salvo autorização expressa da ENEL.

Da mesma forma, também não será permitida a condição de administrador ou accionista maioritário do Contratante a ninguém em actividade, pré-reforma ou reforma de empresas da ENEL, salvo autorização expressa desta.

O incumprimento de quaisquer destas obrigações constitui justa causa de resolução do Contrato.

8.4. Disposições gerais em matéria de segurança e saúde na aquisição de materiais e/ou equipamentos para a contratação de obras e/ou serviços.

8.4.1. Cumprimento da normativa.

O Contratante cumprirá as disposições legais sobre prevenção de riscos no trabalho, previstas no Código do Trabalho e na normativa referente, bem como todas as restantes normas legais e contratuais que contenham prescrições referentes à adopção de medidas preventivas no âmbito laboral ou que sejam susceptíveis de aplicação neste mesmo âmbito.

8.4.2. Organização do trabalho.

A organização do trabalho e a organização da segurança que a aquisição de materiais e/ou equipamentos requerem é obrigação do Contratante, que designará um responsável da sua organização, de competência comprovada, com vista à sua direcção, supervisão e coordenação, caso seja necessário, com responsáveis de outros Contratantes, e com pessoal da ENEL com responsabilidades em matéria de organização do trabalho e prevenção, incluindo o pessoal do Serviço de Prevenção Conjunto da ENEL.

8.4.3. Organização preventiva.

O Contratante implementará a modalidade de organização preventiva, de acordo com os princípios gerais de prevenção previstos no Código do Trabalho e normativa referente, bem como os serviços de protecção e assistência médica, com o fim de evitar acidentes de trabalho.

8.4.4. Pessoal do Contratante.

O Contratante garantirá a segurança e a protecção dos trabalhadores ao seu serviço em todos os aspectos relacionados com a prestação do trabalho. Para tal e no âmbito de sua responsabilidade exclusiva, adoptará as medidas necessárias em matéria de avaliação de riscos, e planeamento preventivo, formação e informação sobre riscos, comportamento em caso de emergência ou de risco grave e iminente e de vigilância da saúde do pessoal ao seu serviço e todas as outras medidas que sejam necessárias.

8.4.5. Coordenação de actividades.

Caso o Contrato implique a realização de trabalhos em dependências da ENEL, o Contratante redigirá um Plano de Prevenção relativo aos mesmos. O Plano de Prevenção citado contemplará os riscos gerais e específicos, a avaliação de riscos, as medidas de protecção (tanto colectivas como individuais) a adoptar, o planeamento preventivo dos trabalhos a realizar e os procedimentos de trabalho.

Quando vários Contratantes participarem na realização destas actividades, cada Contratante, baseando-se na natureza das actividades que efectua e nos termos definidos na legislação vigente, cooperará no que concerne a protecção, a segurança e a saúde, assumindo as suas obrigações e assumindo a responsabilidade pelos seus incumprimentos.

A ENEL estabelecerá os meios e medidas de coordenação de actividades empresariais que julgue convenientes para que os Contratantes recebam a informação e as instruções adequadas referentes aos riscos existentes e com as medidas de protecção e prevenção relativas, bem como sobre as medidas de emergência a aplicar, para informação dos seus trabalhadores respectivos.

Cada Contratante informará a ENEL sobre os riscos decorrentes da actividade a realizar e que possa afectar os trabalhadores próprios ou alheios, ou terceiros, bem como as medidas de protecção a adoptar.

8.4.6. Actividades de especial periculosidade.

Caso a instalação por parte do Contratante do material ou equipamento fornecido, ou a realização da obra ou do serviço à ENEL implique a realização de actividades de especial periculosidade, com exposição dos trabalhadores a algum dos riscos expressamente previstos na legislação vigente, a saber, exposição a radiações ionizantes, agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos, substâncias químicas, agentes biológicos, materiais explosivos, actividades de extracção a céu aberto ou subterrânea, actividades subaquáticas, obras de construção com risco de queda em altura ou de deslizamentos de terra, produção de gases, linhas eléctricas, partículas de sílice, utilização de amianto, riscos de incêndio ou ruído ou vibrações, entre outros, a ENEL poderá solicitar ao Contratante todos os dados sobre vigilância da saúde dos seus trabalhadores que sejam legalmente necessários, com o fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e prevenção de riscos no trabalho. Em especial e quando ocorram as circunstâncias anteriores, o Contratante fornecerá à ENEL, antes do início da instalação do material ou do equipamento fornecido, a seguinte documentação:

- Lista com os nomes do pessoal submetido aos riscos indicados anteriormente e data da última consulta médica.
- Serviço Médico que efectuou a revisão.
- A qualificação de "apto" para os trabalhos de instalações descritos.

8.4.7. Comunicação de acidentes, incidentes e riscos.

Sempre que ocorrer um acidente durante as suas actividades, inclusivamente quando não existam vítimas, o Contratante tem a obrigação exclusiva de comunicar tal facto ao responsável da ENEL pelo Contrato, preenchendo os formulários de declaração de acidentes fornecidos pela ENEL ou os seus próprios, em caso contrário. Quando a ENEL assim o requerer, o Contratante efectuará uma investigação complementar, na qual se apresentem as causas que originaram o acidente e as medidas preventivas adoptadas.

Igualmente, o Contratante comunicará à ENEL os acidentes graves ocorridos durante a realização da actividade objecto do Contrato.

Quando a ENEL abrir um inquérito para apurar as causas de um acidente, o Contratante será obrigado a prestar a máxima colaboração, fornecendo todos os dados e soluções lhe sejam solicitados.

Todas as observações relacionadas com a prevenção de riscos no trabalho efectuadas pelo Responsável da ENEL, na Obra ou instalação deverão ser seguidas de forma imediata pelo pessoal ao qual são dirigidas e quando estiverem motivadas pelo incumprimento de normas ou directrizes já estabelecidas, poderá originar uma sanção que será proporcional à gravidade da falta cometida.

Com vista à melhora permanente das condições de trabalho e segurança, o pessoal participante nos trabalhos contratados deverá encaminhar aos seus superiores as sugestões que julguem convenientes. Tais sugestões serão encaminhadas, de acordo com o procedimento de comunicação que em cada caso for estabelecido, ao Responsável da ENEL para a obra ou para o serviço. As acções a desenvolver como resultado destas informações serão decididas pelo Responsável do Contratante e, caso seja necessário, serão submetidas à aprovação do Responsável da ENEL para a Obra ou para o Serviço.

8.4.8. Formação.

O Contratante garantirá e, se for o caso, certificará a adequada formação teórico-prática relativa aos riscos inerentes à actividade a ser desenvolvida e a formação do seu pessoal em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de Prevenção e de Primeiros Socorros, informando acerca das acções efectuadas ao Responsável da ENEL para a entrega dos materiais e/ou equipamentos e/ou obra ou serviço.

8.5. Disposições especiais em matéria de segurança e saúde no trabalho para materiais e equipamentos.

8.5.1. Condições de segurança.

O Contratante é obrigado ao cumprimento da normativa legal em vigor referente às condições de Segurança de máquinas, equipamentos e produtos que forneça à ENEL.

O Contratante assegurará que as máquinas e equipamentos fornecidos à ENEL não constituem uma fonte de perigo para o trabalhador, sempre que se instalem e utilizem nas condições, forma e para os fins recomendados.

O Contratante fornecerá à ENEL as informações que indiquem a forma correcta de utilização por parte dos trabalhadores, as medidas preventivas adicionais que devem ser tomadas e os riscos no trabalho que impliquem os materiais e equipamentos fornecidos, tanto na sua utilização normal, como em caso de manipulação ou emprego inadequado.

8.5.2. Aquisição de maquinaria.

Em caso de aquisição de máquinas, o Contratante assegurará à ENEL o cumprimento dos requisitos que regem as mesmas consoante a legislação aplicável e de acordo com a Directiva 98/37/CE relativa à padronização dos Estados-Membros sobre máquinas (substituída a partir de 29 de Setembro de 2009 pela Directiva 2006/42/CE).

No Manual de Instruções de funcionamento da máquina ou equipamento que o Contratante entregar à ENEL figurarão todas as especificações exigidas por lei que sejam necessárias, e, em especial, as instruções para que possam ser efectuadas com um nível de risco admissível: o accionamento ou posta em marcha, a utilização, a manutenção, a instalação, a montagem, a desmontagem, a regulação, a conservação (conservação e reparação), as instruções de aprendizagem e as contra-indicações de funcionamento do equipamento.

8.5.3. Aquisição de produtos e substâncias químicas.

O Contratante é obrigado a fornecer à ENEL os produtos e as substâncias químicas correctamente embalados e rotulados, de modo que seja possível a sua conservação e manipulação em condições de segurança e se identifiquem claramente o conteúdo e os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores que o relativo armazenamento ou utilização comportem.

Quando o Contratante fornece à ENEL produtos químicos que possam representar, em função de suas características de composição e manipulação, riscos para os trabalhadores e, de qualquer forma, se tais produtos estiverem regulamentarmente classificados como tóxicos, nocivos, inflamáveis, explosivos, corrosivos cancerígenos, radioactivos, etc., informará a ENEL acerca dos riscos que a sua utilização ou aplicação implique, bem como as medidas preventivas para a sua eliminação ou controlo. Quando tais produtos forem considerados perigosos, de acordo com a legislação vigente, o Contratante comunicará à ENEL quem é o seu Conselheiro de Segurança, com o objectivo de coordenar as actividades de protecção da segurança e saúde das pessoas.

O Contratante é obrigado a informar a ENEL, em caso de aquisição de material que contenha poeira metálica, poeira orgânica, amianto, sílice ou outras substâncias que possam causar riscos de especial periculosidade para os trabalhadores ou para as instalações.

O Contratante assegurará à ENEL o cumprimento da legislação vigente aplicável em cada caso sobre protecção dos trabalhadores contra os riscos relacionados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (como benzeno, cloreto de vinilo e serradura de madeiras duras, entre outros) quando forneça substâncias ou produtos classificados como agentes cancerígenos ou quando tenham de ser aplicados pela ENEL os procedimentos descritos na legislação aplicável, em virtude do fornecimento a efectuar.

8.5.4. Aquisição de instalações, aparelhos e instrumentos.

Caso o Contratante forneça à ENEL instalações, aparelhos e instrumentos, terá de assegurar que os mesmos estão conformes com a Legislação aplicável e informará a ENEL acerca dos riscos implicados na sua utilização e aplicação, bem como as medidas preventivas para sua eliminação ou controlo.

Em caso de aquisição de Equipamentos de Protecção Individual (EPI) e colectiva, o Contratante assegurará à ENEL a efectividade dos mesmos, desde que sejam instalados e utilizados nas condições e na forma recomendados para estes.

O Contratante informará à ENEL do tipo de riscos a que vão dirigidos, o nível de protecção perante os mesmos e a forma correcta para a sua utilização e conservação e, em geral, de todas as obrigações específicas previstas na legislação aplicável.

8.5.5. Outras disposições especiais.

A ENEL poderá exigir do Contratante, em função das características da aquisição de materiais e/ou equipamentos, a organização e os planeamentos (Planos, normas, procedimentos de Segurança etc.), e as medidas de coordenação que sejam legalmente necessárias ou que julgue convenientes para garantir a segurança, em todas as fases da entrega de materiais e equipamentos.

Como efeito do descrito anteriormente, a ENEL poderá exigir ao Contratante o cumprimento de outras disposições referentes à Prevenção de Riscos no Trabalho, que complementem, substituam ou optimizem os anteriores requisitos.

8.6. Disposições especiais em matéria de segurança e saúde no trabalho para a contratação de obras e serviços.

8.6.1. De carácter geral.

Salvo isenção atribuída pela ENEL, o Contratante enviará ao local das Obras ou de prestação do Serviço, com suficiente antecedência, um Responsável de sua organização com atribuições para organizar e preparar a sua implementação.

O Responsável do Contratante na Obra ou na Instalação da ENEL terá de relacionar-se com o Responsável da ENEL ou com a pessoa designada por este, com o objectivo de coordenar os trabalhos para que respeitem o regime, organização e programação global da Obra ou do Serviço, consoante as disposições da ENEL.

O Responsável na Obra da ENEL, manter-se-á em contacto permanente com o Contratante, colaborando para a aplicação adequada das medidas de segurança em todos os trabalhos.

De sua parte, e para contribuir para a referida missão, a organização de Segurança na Obra ou na Instalação estabelecida pelo Contratante estará em estreita comunicação com o Serviço de Prevenção Conjunto da ENEL. A organização de segurança do Contratante cuidará especialmente de que o seu pessoal e o das suas subcontratadas cumpra as normas em matéria de Prevenção de Riscos, contidas no seu próprio Plano de Prevenção para a obra ou serviço contratado.

Salvo indicação contrária, antes de iniciar os trabalhos, o Contratante apresentará à ENEL, para seu conhecimento, um Plano de Prevenção especialmente elaborado para a Obra ou Serviço contratado. Se a ENEL não estiver de acordo com este Plano, o Contratante deverá modificá-lo, não produzindo efeitos o Contrato enquanto não se tenham feito tais modificações consoante as indicações da ENEL.

Para efeitos de orientação e de carácter geral, o Plano de Prevenção Específico para as obras ou serviços contratados que o Contratante deve apresentar à ENEL conterá pelo menos os seguintes itens:

- Objecto e âmbito de aplicação.
- Obras ou serviços a realizar:
 - Descrição da obra ou do serviço.
 - Riscos Previstos: identificação e caso não for possível eliminá-los sua avaliação.
 - Riscos de especial periculosidade.
 - Medidas preventivas e protecções.
 - Planeamento preventivo dos trabalhos a realizar.
- Lugar da realização da obra ou do serviço:
 - Descrição das condições.
 - Riscos previstos: identificação e caso não for possível eliminá-los uma avaliação dos mesmos.
 - Existência de riscos de especial periculosidade.
 - Medidas preventivas e protecções.
- Métodos de trabalhos a utilizar no desenvolvimento da obra o serviço:
 - Riscos Previstos: identificação e caso não for possível eliminá-los uma avaliação dos mesmos.
 - Riscos de especial periculosidade.
 - Métodos para trabalhos de especial periculosidade.
 - Medidas preventivas e protecções.
- Organização da segurança na obra ou instalação.
- Normativa de segurança aplicar, especialmente procedimentos internos.

A revisão por parte da ENEL do Plano de Prevenção não isenta o Contratante de suas obrigações legais em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho.

O Contratante é obrigado a informar o seu pessoal, antes do início dos trabalhos, do conteúdo da análise de riscos para os diferentes trabalhos que inclua o seu Plano de Prevenção. Nesse sentido, cada trabalhador será informado sobre a descrição do trabalho a realizar, as fases mais relevantes do mesmo em ordem sequencial, os riscos identificados em cada fase e as medidas de prevenção individual e colectiva que tenham de ser adoptadas, bem como as instruções de Segurança complementares que sejam necessárias.

Esta acção será comprovada por escrito pelo Responsável da ENEL e serão indicados nela os temas tratados, o pessoal técnico docente e a assinatura do pessoal assistente.

8.6.2. Comportamento durante a realização da Obra ou do Serviço.

O Contratante observará em todo o momento e cuidará que seu pessoal cumpra todas as normas e medidas de prevenção de riscos no trabalho que exijam as disposições legais ou aconselhe a prudência, para evitar que ocorram acidentes, que se causem danos e prejuízos a terceiros, ou que se incorra em infracções penais e administrativas, pelas quais será o único e directo responsável o Contratante, ainda que a ENEL tenha a intervenção e a faculdade que se lhe reconhecem neste documento.

Em especial, o Contratante compromete-se a cumprir todas as medidas de prevenção de riscos no trabalho e de coordenação de actividades empresariais comunicadas pela ENEL, tanto nas especificações e condições técnicas da solicitação da oferta, como no Contrato ou Pedido, ou em qualquer outro documento anterior ao início da obra e/ou durante a decorrência da mesma.

O Responsável do Contratante na Obra ou Instalação cumprirá com o maior cuidado no que concerne a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e à preservação do meio ambiente, sendo o responsável pela disciplina e ordem de seu pessoal e, caso seja necessário, de suas subcontratadas, se as tiver.

Para cada fase da Obra ou do Serviço, analisará e estudará previamente o trabalho a realizar para detectar os riscos do mesmo e adoptar as medidas adequadas para eliminá-los ou controlá-los e ordenará a investigação de acidentes e incidentes que ocorram, os factos e as causas, propondo as medidas que para a sua eliminação, redução ou controlo.

8.6.3. Organização da segurança na Obra.

O Contratante estabelecerá a organização de Segurança que a obra requer, de modo que haja sempre um Responsável pela Segurança da mesma perante os trabalhadores e cujos dados e qualificações em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho sejam do conhecimento da ENEL antes do início dos trabalhos ou previamente se providencie a delegação de funções por ausências ou em caso de troca de pessoal.

8.6.4. Coordenação de actividades.

Quando vários Contratantes devam realizar simultaneamente uma determinada actividade, Obra ou Serviço, cada um dos Contratantes deverá colaborar na aplicação das normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e prevenção de riscos no trabalho, assumindo as suas obrigações e respondendo por seus incumprimentos.

8.6.5. Aplicação e cumprimento do Plano de Prevenção.

As relações entre o Contratante e a ENEL com respeito à aplicação do Plano de Prevenção serão regidas pela legislação vigente de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e de Prevenção de Riscos no Trabalho que em cada momento e circunstância seja aplicável e os que aconselhem a prática e experiência em função das características da Obra ou Serviço a ser prestado. Para isso, o Contratante compromete-se a colaborar com a ENEL até onde seja razoavelmente possível para a protecção da integridade e saúde dos trabalhadores.

Do seguinte modo:

- O Contratante fornecerá à ENEL o nome da pessoa responsável pela segurança de cada trabalho, bem como sobre a sua formação nesta matéria.
- O Contratante realizará mensalmente uma revisão do material e equipamento de segurança, incluindo plataformas, andaimes, protecções, equipamentos e acessórios de levantamento de material etc., providenciando um relatório detalhado do mesmo à ENEL. Este relatório será entregue ao início dos trabalhos e mensalmente durante o período de vida do Contrato ou Pedido.

Caso seja necessário, o procedimento de controlo das condições de trabalho anteriormente indicados poderá ser revisto pela ENEL.

8.6.6. Actividades de especial periculosidade.

- Quando a Obra ou Serviço contratado preveja a realização de actividades tais como:
- Trabalhos em altura;
- Trabalhos relacionados com extracção mineira, escavação, movimentação de terra;
- Trabalhos que exijam o emprego de explosivos;
- Actividades onde sejam utilizados produtos químicos de alto risco;
- Trabalhos com riscos eléctricos;
- Em especial para as actividades particularmente perigosas, definidas no ponto 8.4.6 do presente Anexo.

O Contratante definirá no Plano de Prevenção ou de Segurança para a Obra ou Serviço citado, o tratamento preventivo que ocorrerá na obra para tais actividades e riscos e cumprirá em todo caso todas as prescrições regulamentares e a legislação referente aos riscos de especial periculosidade da actividade contratada.

8.6.7. Outras disposições relativas.

A. Trabalhos de revisão e conservação.

Quando se contratam Obras ou Serviços que incluam actividades de Conservação a realizar habitualmente em Centros de Produção ou Distribuição (conservação mecânica e eléctrica de instalações, limpeza industrial de edifícios etc.) a ENEL exigirá do Contratante a apresentação, anterior ao início dos trabalhos, de um Plano de Prevenção para a realização dos trabalhos citados. Neste contexto, o Contratante cumprirá, no que for aplicável, as normas legais vigentes relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho, bem como quanto especificado neste documento para trabalhos de especial periculosidade.

Quando o Contratante participar em trabalhos de Revisão e Conservação periódica, nas instalações da ENEL, ser-lhe-á exigido o cumprimento de um "Plano de Prevenção e Coordenação de Actividades" (Plano de Prevenção para Revisores de Grupo, para a Conservação de Instalações, etc.) que regerá os diferentes Contratantes que participem em tais trabalhos.

A ENEL informará o Contratante sobre as normas e especificações de Segurança que deverá cumprir dentro do Plano citado. Tais obrigações serão realizadas sem detrimento do cumprimento da legislação vigente sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho à qual é obrigado.

B. Obras de Construção/Extracção mediante perfuração a céu aberto e subterrâneas.

Sempre que as Obras ou Serviços estejam submetidos ao dispositivo no Decreto-Lei n.º 324/95, de 29 de Novembro (na sua redacção actual), sobre prescrições mínimas de Segurança e Saúde no Trabalho a aplicar nas indústrias extractivas mediante perfuração a céu aberto e subterrâneas, o Contratante cumprirá todos os requisitos previstos no mesmo, em tudo o que for aplicável.

A ENEL incluirá no pedido de propostas o Estudo sistemático de Segurança e Saúde obrigatório. O Contratante, em cumprimento do Estudo de Segurança e Saúde, elaborará um Plano de Segurança e Saúde que deverá ser do conhecimento da ENEL antes do início dos trabalhos.

C. Empresas de Trabalho Temporário.

Nos casos em que a ENEL contrate Obras ou Serviços em que participem trabalhadores com relação de trabalho temporário ou de duração determinada, bem como trabalhadores pertencentes a empresas de trabalho temporário, tais trabalhadores deverão desfrutar dos mesmos níveis de protecção em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que os restantes trabalhadores da ENEL, no local onde são executados os trabalhos.

Tendo em conta do exposto, quando na Obra ou Serviço participarem trabalhadores de Empresas de Trabalho Temporário, o Contratante cumprirá, em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de tais trabalhadores, o previsto no Código do Trabalho e sua respectiva normativa, e a restante legislação aplicável.

A ENEL informará, em especial, a Empresa de Trabalho Temporário acerca dos riscos a que estarão expostos os seus trabalhadores, sobre a necessidade de qualificações ou aptidões profissionais determinadas, da exigência de controlos médicos especiais ou da existência de riscos específicos nos postos de trabalho a ocupar. O Contratante assegurará que os trabalhadores disponham de uma formação suficiente e adequada para a Obra ou Serviço a prestar.

D. Trabalhadores Autónomos.

Os trabalhadores autónomos com Contrato de prestação de serviços serão considerados como contratados para fins de aplicação das normas legais vigentes de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. A ENEL exigirá o cumprimento dos Planos, Normas e Procedimentos de Segurança adequados à actividade que desempenhem.

E. Transporte de mercadorias perigosas.

Quando o Contratante, em cumprimento do Contrato, tenha de transportar materiais que sejam considerados perigosos, de acordo com a legislação vigente, deverá comunicar à ENEL quem é o seu Responsável de Segurança, com o objectivo de coordenar as actividades destinadas a proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores.

F. Reparações de equipamentos de propriedade da ENEL.

O Contratante compromete-se a realizar a reparação dos equipamentos cumprindo os requisitos de segurança abrangidos nos manuais de reparação e conservação dos equipamentos que lhe serão fornecidos pela ENEL.

G. Disposições especiais complementares.

A ENEL poderá exigir do Contratante, em função das características da Obra ou Serviço a prestar, a organização e o planeamento preventivo (Planos, Normas, Procedimentos de Segurança etc.), as medidas de coordenação que sejam exigíveis legalmente ou que considere convenientes para garantir a segurança em todas as fases da Obra ou Serviço.

Como efeito, a ENEL poderá exigir ao Contratante o cumprimento de disposições especiais referentes à Prevenção de Riscos no Trabalho, que complementem, substituam ou optimizem o cumprimento dos anteriores requisitos.

8.7. Incumprimento, sanções e responsabilidades.

8.7.1. Aspectos Gerais.

Caso a ENEL comprove que o Contratante não cumpre as medidas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, e de Prevenção de Riscos no Trabalho legalmente estabelecidas ou acordadas, o Responsável da ENEL competente para tal fim, comunicará a imediata paralisação dos trabalhos. O Contratante realizará a seu cargo as actuações necessárias para salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Do mesmo modo, o responsável da ENEL, de acordo com o caso, fixará um prazo adequado para a sua correcção. Se o Contratante não realizar as modificações necessárias no prazo estabelecido, a ENEL poderá suprir tal incumprimento, por conta e a cargo do Contratante, sem que tal acção implique qualquer responsabilidade para a ENEL. A correcção das situações cujo nível de risco represente um perigo iminente deverá ser efectuada imediatamente mediante critério da ENEL.

Nos casos em que os factos descritos no parágrafo anterior produzam atrasos na execução dos trabalhos, o Contratante tomará as medidas necessárias para recuperar o atraso produzido, sem que tenha direito a uma prorrogação dos prazos de execução concordados.

A ENEL poderá exigir ao Contratante que adopte todas as medidas necessárias para evitar a reincidência no incumprimento das Normas e Procedimentos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho por parte do Contratante ou de seus trabalhadores.

No âmbito da "tolerância ZERO" quanto a acidentes de trabalho, se, a partir da investigação de qualquer acidente, incidente ou infracções graves detectadas durante as inspecções de segurança e saúde ocupacionais ou observações feitas no trabalho, se constatar que os trabalhadores das empresas Contratantes violaram os procedimentos de trabalho ou as instruções relativas à saúde e segurança ocupacionais emitidas pela ENEL ao seu empregador, e ainda se o seu comportamento tiver sido imprudente ou sem a devida atenção, o Contratante compromete-se, por força do seu poder de direcção, a não atribuir a estes trabalhadores quaisquer outras obras ou serviços que vierem a ser desenvolvidas para a ENEL. Nesse sentido, e para evitar as más práticas na área de prevenção de riscos de acidentes de trabalho,

a ENEL não permitirá que os trabalhadores tenham acesso às respectivas áreas e/ou instalações de trabalho.

Como medida adicional de protecção e de segurança no trabalho, as empresas Contratantes devem divulgar entre os seus funcionários a "Política de segurança no Trabalho" da ENEL (que pode ser acedida através do site www.endesa.com - na área Fornecedores/Segurança e Saúde no Trabalho) e que deverão ainda ser utilizadas em caso de qualquer risco grave e iminente. Devemos ainda lembrar ao Contratante que é obrigação dos trabalhadores comunicar imediatamente todo e qualquer acidente, incidente ou situação de risco, devendo tal ser divulgado entre os seus colaboradores para os devidos efeitos.

8.7.2. Incumprimento das Normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Prevenção de Riscos no Trabalho, do Plano específico de Prevenção para a Obra ou Serviço e do Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

A. Critério de qualificação de faltas.

No que concerne a faltas de Segurança, a ENEL terá em consideração, em geral, o incumprimento por parte do Contratante das normas legais sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Para tal, terá em conta a gravidade dos factos, o número de trabalhadores expostos a riscos (possibilidade de acidente múltiplo) sem adopção de medidas preventivas por parte do Contratante e o incumprimento dos Planos de Prevenção ou medidas complementares ou substitutivas exigidas do Contratante.

B. Sanções.

Com base nos critérios expostos, o incumprimento do Contratante será considerado incumprimento do Contrato ou Pedido e, conseqüentemente, permite à ENEL adoptar algumas das seguintes medidas em função da gravidade do incumprimento:

- Admoestação verbal ou por escrito ao Contratante.
- Paralisação parcial ou total dos trabalhos até que se corrijam as deficiências.
- Resolução do Contrato ou Pedido em caso de reincidência ou quando as normas infringidas sejam consideradas fundamentais para a ENEL bem como para as boas práticas.
- Retirada da qualificação do Contratante como fornecedor apto para a ENEL.

C. Bonificações.

Com o objectivo de estimular as empresas escrupulosamente cumpridoras das normas aplicáveis, a ENEL poderá estabelecer um sistema de bônus-malus.

8.8. Sanções por violação das normas relativas à protecção da saúde e segurança no trabalho.

Sem detrimento do direito de resolver o Contrato, e sem detrimento da reclamação por danos e prejuízos, em relação a quaisquer incumprimentos relativos à protecção da saúde e da segurança no local de trabalho, a ENEL terá o direito (mediante seu exclusivo critério) de impor as penalizações listadas a seguir, mediante prévia notificação ao Contratante através de carta registada com aviso de recepção:

- a) 500,00 EUR (quinhentos euros) por cada violação qualificada como "GRAVE", de acordo com a tabela presente na cláusula 11 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.
- b) 1.000,00 EUR (mil euros) por cada violação qualificada como "MUITO GRAVE" de acordo com a tabela presente na cláusula 11 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

Se as violações mencionadas nos itens a) e b) causarem acidentes ou danos pessoais, a ENEL reserva-se o direito de impor (mediante seu exclusivo critério) uma multa de até 2% (dois por cento) do valor total do Contrato e, em qualquer dos casos, não inferior a 1.000,00 EUR (mil euros).

9. PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

9.1. Base legal, meios e finalidade do processamento.

Todas as definições constantes do presente Contrato referem-se expressamente ao Regulamento UE 2016/679/UE (doravante RGPD). Em cumprimento do previsto no RGPD e na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro ("Lei de Protecção de Dados Pessoais") na sua redacção actual, os dados pessoais reciprocamente adquiridos durante a adjudicação do Contrato, assim como os dados tratados (i) com finalidades exclusivamente relacionadas com a gestão e execução do presente Contrato; (ii) para cumprir obrigações decorrentes da lei ou (iii) para actividades de promoção de serviços de negócio, são tratados automaticamente e em formato papel.

Estes dados serão guardados durante a vigência do Contrato e após a sua cessação por um período que não deverá exceder os termos indicados na legislação aplicável.

É acordado que:

- A aquisição de todos os dados pontualmente solicitados com a finalidade de celebrar e executar o Contrato é um pré requisito essencial para a celebração do referido Contrato;
- Os dados pessoais adquiridos e tratados poderão ser transmitidos às Sociedades controladas ou em relação com a ENEL S.p.A., e não poderão ser comunicados e/ou revelados a terceiros com excepção dos casos permitidos por lei. Adicionalmente, os dados pessoais adquiridos e/ou tratados poderão também ser transmitidos a terceiras partes que sejam nomeadas como subcontratantes, responsáveis pelo controlo e verificação de todos os documentos referentes ao Contratante;
- Se o Contratante for uma pessoa singular (e /ou qualquer outra entidade relacionada, como procuradores, encarregados, etc.), com referência à existência e tratamento dos seus dados pessoais, este poderá exercer os direitos estabelecidos nos artigos 10-13 da Lei de Protecção de Dados Pessoais e nos artigos 15-21 do RGPD;

O responsável pelo tratamento dos dados é a sociedade cliente do Grupo ENEL representado pelo representante legal (doravante ENEL).

- O subcontratante é o director *pro tempore* da área de Global Procurement da Enel Italia Srl, com sede em Roma, viale Regina Margherita, n.º 125 – 00198 Roma.

9.2 Nomeação como subcontratante externo.

9.2.1. Obrigações do subcontratante externo.

Pelo presente Contrato e durante a integral duração do mesmo, a ENEL como Responsável pelo Tratamento, nomeia o Contratante, o qual aceita, nos termos do art. 16 da Lei de Protecção de Dados Pessoais Portuguesa na sua redacção actual, e nos termos do art. 28 do RGPD como Subcontratante durante a execução do presente Contrato. O Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações aqui previstas assim como todas as obrigações decorrentes da lei e das instruções dadas pela ENEL, a qual irá monitorizar e verificar o cumprimento das referidas instruções.

Em particular, tendo em consideração que o Contratante, relativamente à sua experiência, capacidades e fiabilidade declaradas, apresentou garantias elegíveis do total cumprimento da regulamentação de protecção de dados pessoais, particularmente com o novo enquadramento jurídico Europeu (RGPD), as suas obrigações e responsabilidades como definidas em seguida:

- a) Só deverá proceder ao tratamento de dados pessoais mediante instrução documentada da ENEL onde o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados serão especificados;
- b) Deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais se comprometam a manter confidencial e não transmitir a terceiras partes ou divulgar, notícias, informação e dados pessoais conhecidos como consequência ou até mesmo na execução do Contrato, com excepção das situações em que sejam obrigados a fazê-lo pela lei ou que tenham sido previamente autorizados pela ENEL;
- c) Deverá garantir que as pessoas responsáveis pelo tratamento dos dados cumpram com o estabelecido na legislação aplicável e com as instruções da ENEL;
- d) Deverá implementar todas as medidas de segurança definidas no art. 32 do RGPD e todas as outras medidas preventivas que resultem da experiência e reconhecidas como boas práticas, consideradas apropriadas para evitar tratamentos de dados proibidos ou ilegais, ou tratamento de dados que não estejam em linha com a finalidade do tratamento de dados definida previamente. O Contratante deverá efectivamente assegurar um nível adequado de cooperação por forma a adoptar as referidas medidas de segurança, a prontamente notificar em caso de violação de dados, a levar a cabo a avaliação de impacto sobre a protecção de dados, com o objectivo de garantir a confidencialidade e a segurança dos dados e minimizar os riscos de destruição ou perda acidental dos próprios dados;
- e) Não deverá contratar nenhum outro Subcontratante Ulterior sem o prévio consentimento da ENEL dado por escrito;
- f) Deverá fornecer à ENEL, anualmente, a lista dos locais onde os dados tratados relativos ao presente Contrato estão armazenados;
- g) Não deverá armazenar ou transferir dados para um Terceiro País ou organização internacional fora da União Europeia sem o prévio consentimento da ENEL, a menos que tal seja exigido pela União Europeia ou pela legislação nacional. Nesse caso, o Contratante deverá informar a ENEL, da obrigação legal em questão a menos que a lei proíba a prestação de tal informação por razões de interesse público;
- h) Deverá apoiar a ENEL com medidas técnicas e organizacionais adequadas, tendo em consideração a natureza do tratamento dos dados, com o objectivo de permitir à ENEL cumprir as suas obrigações referentes aos direitos dos titulares dos dados;
- i) Deverá auxiliar a ENEL a cumprir com as obrigações previstas nos artigos 32 a 36 do RGPD tendo em consideração a natureza da actividade de tratamento e a informação disponível do em poder do subcontratante.
- j) Deverá manter um registo das actividades de tratamento realizadas em nome da ENEL de nos termos do art. 30 do RGPD, que deverá ser disponibilizado mediante pedido da ENEL caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 33 e 34 do RGPD. O registo das actividades de tratamento deverá conter a seguinte informação:
 - O nome e os detalhes de contacto dos responsáveis pelo tratamento dos dados;
 - As categorias de tratamento de dados;
 - Quando aplicável, transferências de dados pessoais para fora da UE;
 - Uma descrição das medidas de segurança técnicas e organizacionais referidas no Artigo 32 do RGPD;
 - A avaliação de impacto sobre a protecção de dados;
- k) Mediante solicitação da ENEL, deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais após a execução dos serviços que requeiram o tratamento de dados e apagar todas as cópias existentes (com excepção das situações em que a legislação europeia ou do Estado Membro em questão requeira a conservação desses dados), dando prova desse facto à ENEL;
- l) Deverá nomear um DPO em todas as situações previstas no art. 37 do RGPD, ou mediante a solicitação incontestável da ENEL, caso do tratamento dos dados possa resultar um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- m) Deverá fornecer à ENEL toda a informação necessária para comprovar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e contribuir em qualquer acção inspectiva, incluindo inspecções realizadas pela ENEL ou por qualquer outra entidade em seu nome ou a seu pedido;
- n) Deverá ajudar a ENEL a cumprir as obrigações de consulta decorrentes do RGPD, consequentemente o Contratante deverá comunicar em tempo útil (24 horas), à ENEL, qualquer violação do seu sistema informático e qualquer evento de violação de dados.

Esta comunicação à deverá:

- i. Descrever a natureza da violação de dados pessoais incluindo das categorias de dados e número aproximado de titulares de dados envolvidos bem como as categorias e número aproximado de registos de dados pessoais envolvidos;

- ii. Comunicar o nome e detalhes de contacto do Encarregado de Protecção de Dados ou outro ponto de contacto junto do qual mais informação pode ser obtida;
- iii. Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- iv. Descrever as medidas tomadas ou propostas a serem tomadas pelo Responsável pelo Tratamento de Dados para resolver a situação de violação de dados pessoais, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos.
- o) Deverá permitir à ENEL a realização de controlos e inspecções periódicos para assegurar o cumprimento das obrigações.

9.2.2 Compensação e Responsabilidade.

Qualquer pessoa que tenha sofrido danos materiais ou imateriais em resultado de uma violação do RGPD terá o direito a ser compensada pelo Responsável pelo Tratamento ou pelo Subcontratado pelo dano sofrido.

Sem prejuízo das obrigações de indemnização do Contratante definidas no presente Contrato, decorrentes do art. 82 do RGPD, o Contratante deverá ser responsável, em qualquer caso, por qualquer dano causado pelo tratamento dos dados, caso incumpra o presente Contrato e/ou as instruções legítimas da ENEL. Caso o Contratante ou os seus empregados incumpram qualquer obrigação de tratamento de dados definida no presente Contrato ou no RGPD, a ENEL deverá reclamar compensação adequada e proporcional ao dano sofrido.

A ENEL ou o Contratante deverão ser eximidos de qualquer responsabilidade caso consigam provar que não têm qualquer responsabilidade na situação que deu causa ao dano.

Caso a ENEL ou o Contratante paguem o total da compensação pelo dano sofrido, terão direito de regresso sobre as outras partes envolvidas proporcionalmente ao seu envolvimento e responsabilidade.

9.2.3 Vigência.

A nomeação aqui prevista estará em vigor pelo período necessário para a realização das actividades confiadas à ENEL e caducará automaticamente na data de cessação do Contrato.

9.2.4 Subcontratante Ulterior.

Não obstante o que ficou expresso no art. 9.2.1, alínea e), caso o Contratante, para a execução do Contrato, quiser contratar terceiras partes externas à sua organização, essa terceira parte terá de ser designada como subcontratante ulterior para os efeitos do previsto no artigo 28, parágrafo 4 do RGPD (doravante Subcontratante ulterior ou Subcontratantes ulteriores). O Contratante terá de assegurar a aceitação dessa designação por parte dos Subcontratantes ulteriores.

Os Subcontratantes ulteriores deverão cumprir todas as obrigações que o presente Contrato impõe aos Subcontratantes.

O Contratante deverá comunicar à ENEL a lista de nomes de todos os Subcontratantes ulteriores (Anexo 1).

O Contratante declara que os Subcontratantes ulteriores irão tratar os dados pessoais em países europeus ou em países que garantam um nível de protecção adequado dos dados pessoais nos termos da última Decisão da Comissão aplicável na data de assinatura do presente Contrato.

Caso um nível adequado de protecção dos dados pessoais não seja garantido, todas as partes deverão celebrar as cláusulas contratuais típicas que, à data da assinatura do Contrato, a Comissão Europeia tenha definido..

Caso o Contratante tenha razões ponderáveis para nomear Subcontratantes ulteriores adicionais, diferentes daqueles mencionados na lista referida acima (Anexo 1), deverá actualizar a lista em questão e comunicar tal facto à ENEL antecipadamente.

9.2.5 Administradores do Sistema.

Tendo em consideração que os trabalhadores do Contratante e/ou os seus Subcontratantes ulteriores podem ser autorizados a desenvolver actividades de “administradores de Sistema”, o Contratante deverá comunicar à ENEL, a pedido desta, a lista dos seus empregados e/ou Subcontratantes ulteriores autorizados e nomeados como “administradores de sistema” e de qualquer pessoa que potencialmente possa vir a tratar dados pessoais pertencentes à ENEL.

O Contratante obriga-se a manter os logs gravando o log-in, log-out e tentativas de log-in pelos seus empregados e/ou empregados dos seus Subcontratantes ulteriores, se autorizados, que tenham sido nomeados “administradores de Sistema” e que, nesse papel, possam potencialmente ter modificado os dados pessoais controlados pela ENEL, durante um período de 6 meses com a obrigação de entregar esses registos à ENEL no formato por esta indicada no prazo máximo de 3 dias depois de recepção de solicitação escrita nesse sentido.

Acorda-se que, caso o Contratante não cumpra as obrigações aqui previstas, particularmente as previstas nos números 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a ENEL terá o direito de resolver o presente Contrato nos termos do previsto no art. 432.º do Código Civil Português.

10. PROTEÇÃO AMBIENTAL.¹

10.1. Materiais e/ou Equipamentos.

10.1.1. O Contratante compromete-se a adoptar as medidas oportunas com vista a garantir o estrito cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação de toda a legislação ambiental aplicável, especialmente em relação ao correcto embalamento e rotulagem dos produtos fornecidos, (data de embalamento, fabricação, prazo de validade do produto, etc), bem como se são retornáveis as embalagens de produtos químicos, nos casos em que tais produtos sejam considerados perigosos segundo a legislação em vigor, sem prejuízo de qualquer outro desenvolvimento legal que, no futuro, venha a ser produzido sobre o assunto, devendo restaurar o dano que tenha causado como consequência de qualquer incumprimento da normativa vigente aplicável.

10.1.2. O Contratante compromete-se a fornecer, sempre que lhe seja possível, produtos ou materiais com rótulo ecológico, bem como os que apresentem um período maior de vida útil, que suponham um custo menor e tenham um menor potencial de produção de resíduos

¹ A presente cláusula “PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE”, aplica-se somente às obras, serviços com actividades operacionais por conta da ENEL e/ou nas instalações da ENEL, aos fornecimentos somente se incluem a instalação, ou a supervisão de trabalhos, ou a carga / descarga, e os fornecimentos de substâncias perigosas / reagentes químicos. Além disso, esta cláusula também se aplica aos serviços e / ou suprimentos considerado pela ENEL como Alto ou Médio Risco Ambiental.

por validade do produto.

10.1.3. O Contratante compromete-se a que os elementos utilizáveis nos seus materiais e equipamentos não sejam cancerígenos nem instáveis quimicamente.

10.1.4. O Contratante respeitará os limites estabelecidos para a comercialização das substâncias e preparações perigosas fixadas na legislação, bem como qualquer outra modificação legal futura sobre o assunto. Em especial comprovar-se-á a ausência de PCB no óleo de equipamentos, e a ausência de CFC, HCFC, halons etc, com restrições comerciais.

10.1.5. O Contratante será responsável de que o transporte respeite o estabelecido na legislação aplicável.

10.1.6. A descarga dos produtos ou materiais será feita de acordo com os procedimentos devidamente estabelecidos para cumprir a normativa aplicável em cada jurisdição para a manipulação de substâncias perigosas.

10.1.7. Sempre que for possível e ainda que não seja uma obrigação legal, o Contratante reutilizará ou reciclará os resíduos produzidos pelos seus produtos ou materiais.

10.1.8. A ENEL reserva-se o direito de realizar uma monitorização ou controlo relativo à correcta gestão dos resíduos por parte do Contratante.

10.1.9. Se dentro do âmbito do Contrato se inclui a aquisição de substâncias como tais, na forma de mistura ou contida em artigos, citando de forma indicativa e não limitativa as seguintes:

- óleos isolantes,
- óleos lubrificantes,
- graxas,
- pinturas, tintas (incluindo o “toner”) e vernizes,
- dissolventes,
- produtos químicos,
- baterias eléctricas,
- gases (em garrafas ou em equipamentos),
- combustíveis (gasóleo, óleo combustível),
- reagentes de laboratório,
- produtos de limpeza.

10.1.10. O Contratante confirmará o cumprimento da legislação em vigor em matéria de registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias e de preparações químicas, facilitando a ficha de segurança, manipulação e armazenamento das substâncias ou misturas que forneça confeccionada conforme a legislação vigente. A ficha de segurança deverá reunir informações sobre os usos que terão as substâncias ou misturas fornecidas.

10.1.11. O Contratante compromete-se a realizar a gestão das embalagens vazias nas quais forneceu o produto, cumprindo o estabelecido pela legislação aplicável, comprometendo-se de qualquer forma a retirá-los quando a ENEL o solicitar e colocá-los à sua disposição para tal fim, responsabilizando-se totalmente pela observância das normas obrigatórias para o transporte, tal como indicado nos pontos anteriores. Também será obrigado a retirar as embalagens utilizadas para o transporte nas condições e prazos estabelecidos em cada Contrato, ou caso não estiver indicado, nas sucessivas entregas retirará as embalagens de envios anteriores quando a ENEL desejar.

10.1.12. O Contratante de equipamentos eléctricos cumprirá as condições impostas pela legislação em vigor. Prestar-se-á especial atenção aos contadores eléctricos, computadores, e aos equipamento de controlo de instalações, os quais o Contratante será obrigado a retirar no fim de sua vida útil estabelecendo a logística adequada de aproveitamento do retorno dos fornecimentos sem custos para a ENEL.

10.2. Obras e/ou Serviços.

10.2.1. O Contratante deverá conhecer todos os requisitos e normas aplicáveis para realizar o trabalho.

10.2.2. O Contratante garantirá, e se for o caso comprovará, que a pessoa que realizar os trabalhos objecto do Contrato, possua ou receba a formação teórica-prática adequada para tal, e em especial, a formação necessária para garantir um comportamento correcto em relação ao meio ambiente e reduzir o risco de um acidente com repercussões ambientais. A formação incluirá as obrigações que lhes competem decorrentes dos documentos do Sistema de Gestão Ambiental, caso haja um já implementado ou em fase de implementação, como é comum nos diferentes negócios da ENEL.

10.2.3. O Contratante disponibilizará ao seu pessoal os meios necessários para que os trabalhos possam ser realizados com respeito pelo Meio Ambiente. Obriga-se a cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, bem como os decorrentes do Sistema de Gestão Ambiental, caso haja um já implementado na instalação objecto do Contrato.

10.2.4. O Contratante responderá por qualquer acidente ambiental causado por ele, como consequência da realização dos trabalhos, reservando-se a ENEL o direito de responsabilizar o Contratante pelas acções e gastos que decorram do incumprimento de suas obrigações em matéria ambiental. O Contratante adoptará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento de toda a legislação ambiental que seja aplicável aos trabalhos e restaurará o dano que tenha causado como consequência de qualquer incumprimento da normativa vigente aplicável.

10.2.5. O Contratante elaborará um plano de prevenção de riscos e contingências ambientais decorrente dos trabalhos a serem efectuados, que entregará à ENEL, quando requisitado, com o fim de evitar qualquer acidente, adoptará as medidas preventivas oportunas

para garantir o cumprimento das normas leis aplicáveis, bem como aquelas que ditam as boas práticas de gestão do meio ambiente, tais como:

- Armazenar e manusear adequadamente produtos químicos e mercadorias ou resíduos tóxicos e perigosos, separando produtos químicos incompatíveis entre si e evitando a mistura de resíduos.
- Sinalizar claramente as áreas e os resíduos com especial impacto ambiental.
- Prevenir fugas, derrames e contaminações de solos, tanques ou leitos.
- Proibir os seus empregados de realizar fogos, derramamentos ou abandono descontrolado
- Prevenir as emissões de poeira ou outras substâncias durante o transporte de materiais.
- Deverá observar especialmente a proibição de realizar qualquer tipo de derrame não controlado, bem como do abandono de qualquer tipo de resíduo na área abrangida pela realização das obras ou serviços contratados, cuja limpeza e ordem deverá procurar manter durante cada dia de trabalho e em especial no fim da mesma, tendo que cumprir tudo o especificado nos procedimentos ambientais do Sistema de Gestão Ambiental, aplicáveis aos trabalhos e executar, caso haja um já implementado nas instalações objecto do Contrato.
- Para isolar adequadamente cada resíduo, o Contratante deverá colocar um número de recipientes, com fecho, sinalizados e em bom estado, no local dos trabalhos quando como consequência dos mesmos trabalhos sejam gerados resíduos, os quais deverá gerir posteriormente de maneira conveniente, mediante gestor autorizado e consoante a legislação. O Contratante entregará à ENEL, quando esta o solicitar, cópia dos documentos de transporte, gestão e eliminação dos resíduos segundo as normas aplicáveis, bem como as autorizações que habilitam os transportadores e gestores utilizados.
- Após a conclusão de todas as obras ou serviços comissionados, o Contratante é obrigado a deixar limpa e livre de restos a área de trabalho, retirando no fim da obra todos os escombros, embalagens, pacotes, sacos, sucata, e todo tipo de resíduos produzidos, que se encontrem ali, ficando por sua conta e responsabilidade a recolha, transporte e gestão autorizada dos mesmos.
- Além disso, adoptará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento da legislação ambiental em vigor aplicável aos trabalhos citados.

10.2.6. O Chefe da Obra do Contratante será responsável pela vigilância e o cumprimento dos procedimentos, podendo designar outra pessoa para realizar a tarefa, notificando o técnico da ENEL supervisor do trabalho, dos seus dados de identificação, que poderá transmitir-lhe instruções ambientais específicas para o trabalho a ser efectuado.

10.2.7. O Contratante compromete-se a informar imediatamente o técnico da ENEL supervisor dos trabalhos, sobre quaisquer acidentes ambientais que ocorram durante a execução dos mesmos, sendo obrigado a apresentar um relatório escrito do ocorrido e das suas causas.

10.2.8. Caso ocorra um acidente ambiental, qualquer que seja, o Contratante compromete-se a cumprir com as instruções do técnico da ENEL, supervisor dos trabalhos.

10.2.9. Ao confrontar-se com um incumprimento de qualquer das presentes cláusulas, o técnico da ENEL, supervisor dos trabalhos poderá paralisá-los, assumindo o Contratante a responsabilidade das perdas causadas, e em qualquer caso, o incumprimento das obrigações relativas à conservação da área de trabalho determinará que se deduza da facturação as despesas geradas às quais acrescerão mais 10% (dez por cento) de tal valor como penalização.

10.2.10. O Contratante aceita aplicar estas especificações a todas as obras ou serviços que tenha de executar em qualquer instalação da ENEL ou de terceiros.

11. NORMATIVA DE CONDUTA ÉTICA.

11.1. Generalidades.

11.1.1. O Grupo ENEL, na gestão de suas actividades empresariais e das relacionadas com terceiros respeita o estabelecido nos "Princípios Gerais para a Prevenção de Riscos Penais". O Contratante, na gestão dos seus negócios e das relações com terceiros compromete-se a cumprir tais princípios ou outros equivalentes.

11.1.2. Estes Princípios, bem como a restante Normativa de Conduta Ética estão disponíveis em www.enel.com.

11.2. Conflito de interesses.

11.2.1. O Contratante (caso seja uma pessoa singular), com a assinatura do Contrato, declara:

1. Que não exerce, dentro das sociedades do Grupo ENEL, funções de alta direcção (director, gerente sénior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor do Grupo ENEL;
2. Que não tem, dentro das sociedades do Grupo ENEL, familiares / parentes até ao segundo grau / cônjuge não separado legalmente / unido de facto/ marido / ou filho da sua mulher/marido/ que estejam vinculados a si por consanguinidade ou afinidade;
3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto o Contratante como os seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação directa com actividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorgamento de concessões, actividades de controlo etc.).

11.2.2. O Contratante(caso seja uma pessoa colectiva²), com a assinatura do Contrato, declara:

Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente aos seus órgãos de direcção, gestão e controlo (incluindo as sociedades fiduciárias):

- a. É membro da Alta Direcção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, nem é parente até ao segundo grau, cônjuge, companheiro, filho de um cônjuge ou parente, ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b. É trabalhador de alguma das sociedades do Grupo ENEL, nem é familiar até ao segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou parente, ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como os seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação directa com actividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorgamento de concessões, actividades de controlo etc.).

O Contratante obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição activa de Contratante, no que concerne à informação declarada antes da assinatura do Contrato.

11.3. Cláusula de boa reputação

Com a assinatura do Contrato, o Contratante declara:

- a. de estar ciente dos compromissos assumidos perante ENEL S.p.A. e perante as sociedades que controla direta ou indiretamente (a seguir "ENEL"), contidos no Código Ético, o Plano de Tolerância Zero contra a corrupção e na Política de Direitos Humanos, de respeitar os princípios equivalentes na condução de seus negócios e na gestão das relações com terceiros;
- b. não estar sujeito a processo penal por crimes fiscais, crimes contra a Administração pública, crimes contra a propriedade, crimes contra a liberdade pessoal, a ordem pública, ou crimes contra o meio-ambiente;
- c. não estar submetido a investigação criminal em relação a nenhum fato ou matéria, ou com uma conduta ilícita que constitui crimes fiscais, crimes contra a Administração pública, crimes contra a propriedade, crimes contra a liberdade pessoal, a ordem pública ou crimes contra o meio-ambiente;
- d. estar ciente e autorizar que, para fins de avaliação de sua conduta profissional de conformidade com as alíneas b) e c), a ENEL pode adquirir de forma autónoma mais informação, em qualquer momento, tendo em conta a existência necessária de deveres de lealdade do Contratante.

O Contratante compromete-se a informar imediatamente e apresentar toda a documentação pertinente à ENEL:

- a. no caso de conhecimento de estar sujeito a processo criminal conforme referido no item b) da alínea anterior;
- b. no caso de conhecimento de estar sujeito a investigação criminal conforme referido no item c) da alínea anterior.

A ENEL reserva-se o direito de analisar, a próprio critério, a informação acima mencionada, para fins de avaliação da conduta profissional do Contratante.

² Os organismos públicos, as sociedades cotadas em bolsa de valores, instituições bancárias e empresas controladas por estes não estão vinculados a esta declaração

ANEXO 1

SOCIEDADE	PRODUTO OU SERVIÇO	TIPO OU CATEGORIA DE DADOS TRATADOS	MORADA